

Em 14 de 01 de 02

Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB**

**PROJETO DE LEI Nº PL 3121/2002**

Ao Protocolo Legislativo para registro (Da Deputada EURIDES BRITO)  
seguida, à CES e CCJ

Em 14 de 01 de 02  
Suzana Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Assegura aos professores da rede pública de ensino a concessão de desconto na aquisição de ingressos para eventos artísticos e culturais.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica assegurada aos professores da rede pública de ensino a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de ingressos para eventos artísticos e culturais realizados no Distrito Federal.

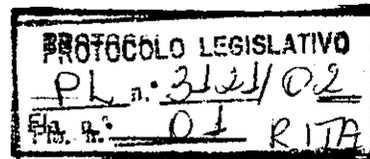
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos professores do Quadro de Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com vínculo permanente, que estejam em efetivo exercício de suas atividades educacionais.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo do Distrito Federal regulamentar a forma de identificação dos professores quando da aquisição de ingressos e da entrada nos eventos artísticos e culturais, no prazo de até sessenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**



Este Projeto de Lei visa propiciar aos professores da rede pública de ensino do Distrito Federal a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de ingressos para eventos artísticos e culturais.

Nossa proposição tem respaldo no artigo 206 da Constituição Federal que, no seu inciso II, estabelece o direito à "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber", no inciso V, garante a "valorização dos profissionais de educação", e, no VII, estatui a "garantia de padrão de qualidade".

Em sintonia com a Carta Magna, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - no seu artigo 3º, incisos II,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB*

VII, IX, X e XI, reafirma e detalha o disposto no artigo 206 da Lei Maior quanto à liberdade de aprender e de ensinar a cultura e a arte, a valorização do profissional da educação, a garantia de padrão de qualidade, a valorização da experiência extra-escolar, e a vinculação entre educação escolar e as práticas sociais. Também no seu artigo 32, inciso II, “a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade” é incluída como meio de se alcançar, no Ensino Fundamental, a “formação básica do cidadão”. No Ensino Médio (artigos 35, inciso II, e 36, inciso I), também é dada ênfase à compreensão do significado das letras e das artes e da transformação da sociedade e da cultura, como finalidades dessa etapa da Educação Básica. Ainda na LDB, e de extrema importância para fundamentar o disposto neste Projeto de Lei, desponta o artigo 37, estatuinto que: “os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais de educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos do estatuto e dos planos de carreira do magistério”, o aperfeiçoamento profissional continuado (inciso II).

No âmbito do Conselho Nacional de Educação – CNE, o Parecer nº 15/98-CEB/CNE ressalta, no seu artigo 6º, os princípios pedagógicos da identidade, densidade e autonomia, da interdisciplinaridade e da contextualização como estruturadores do Ensino Médio. Para serem obedecidos, de modo que “permitam aos alunos a compreensão mais ampla da realidade” (artigo 8º, inciso III), exigem do professor uma ampla interação e vivência comunitária, o que inclui a participação nas manifestações artísticas e culturais desenvolvidas.

Corroborando com o objeto deste Projeto de Lei, a Resolução CNE/CEB nº 3, no seu artigo 3º, incisos I e II, alerta os sistemas de ensino para estimularem o conhecimento do mundo e o acesso aos bens sociais e culturais, o que só ocorre com intensa participação do professor nos eventos da arte e da cultura.

Esta egrégia Casa já deu um passo decisivo sobre o disposto neste Projeto de Lei, quando, no artigo 206 da Lei Orgânica, estabeleceu que “o Poder Público deverá assegurar, na rede pública de ensino, atividades e manifestações culturais integradas, garantido o acesso a museus, arquivos, monumentos históricos, artísticos, religiosos e naturais como recursos educacionais”.

Ainda na Lei Maior do Distrito Federal, em seu artigo 248, inciso VII, é demandada do Poder Público a “constituição de programas que visem a propiciar conhecimento sobre o valor cultural, histórico, artístico e ambiental do Distrito Federal”.

À luz do amplo respaldo observado na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Orgânica, e do senso educacional comum de que, para ministrar uma formação geral, aberta, contextualizada e significativa aos seus alunos, para o professor, torna-se imprescindível o acesso a bens culturais. Esse acesso é vital para a formação continuada dos educadores, propiciada por cursos específicos de suas áreas de trabalho e por atividades extra-escolares, como cinema, teatro e outros eventos artísticos e culturais.

É motivada pelas necessidades educacionais dos professores aqui expostas e, também, pelas de natureza econômica, que apresentamos este Projeto de Lei que

PROJETO LEGISLATIVO  
PL 3124/02  
DE  
02 RITA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito - PMDB**

permitirá a esses profissionais o pagamento de meia entrada em eventos artísticos ou culturais realizados no Distrito Federal.

Há que se ressaltar que os alunos já dispõem de amparo legal para o acesso a esses eventos (Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001), o que provoca um desequilíbrio nas discussões em sala de aula e o empobrecimento do debate, pois o professor, muitas vezes, não pode custear a sua atualização e a sua participação na arte e na cultura.

Diante da importância do disposto nesta Proposição, para a melhoria da qualidade do ensino, para a valorização do professor da escola pública e sua atualização e capacitação permanente, e para democratizar o acesso e aumentar a faixa de público nos eventos artísticos e culturais realizados no Distrito Federal, conclamamos os ilustres pares a apoiá-la.

Sala das Sessões, em                    de agosto de 2002.

Deputada **EURIDES BRITO**

